



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.429

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1993

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembléia*  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
**MARIA LÚCIA GOMES MARGOS DOS SANTOS**  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
*Procuradoria Geral do Estado*  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

*Administração*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
*Justiça*  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
*Fazenda*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
*Viação e Obras Públicas*  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
*Saúde Pública*  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
*Educação*  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
*Agricultura*  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
*Segurança Pública*  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
*Cultura*  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
*Indústria Comércio e Mineração*  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
*Trabalho e Promoção Social*  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
*Transportes*  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
**Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO**  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
*Consultor Geral do Estado*  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração e Trabalho e Promoção Social

EDITAL Nº 004/93 - CONCURSO C-47 CONVOCA CANDIDATOS AS CATEGORIAS DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, MOTORISTA E ESCRIVÃO  
Da Academia de Polícia Civil

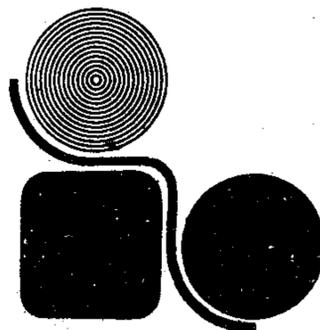
CONCORRÊNCIA PÚBLICA E TOMADA DE PREÇOS - AVISOS  
Da Secretaria de Estado de Transportes

CONCORRÊNCIA Nº 001/93 E EXTRATO DE ATA  
Da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93, AVISO E CARTA CONVITE  
Do Banco do Estado do Pará

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos  
40 Páginas

# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1447, DE 26 DE fevereiro DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1972.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03070212.070	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas	Correntes	11.101	1.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>1.000.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03090202.073	Coordenação Geral e do Sistema Estadual de Planejamento	Outras Despesas	Correntes	11.101	300.000
19101.03090402.076	Coordenação e Acompanhamento da Programação de Trabalho do Estado	Outras Despesas	Correntes	11.101	400.000
19101.03090402.129	Apoio às Administrações Municipais e Metropolitanas	Outras Despesas	Correntes	11.101	300.000
<b>T O T A L</b>					<b>1.000.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1475, DE 12 DE MARÇO DE 1993.

CP93/0026484-2

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.705.000.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1972.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.705.000.000,00 (DEZ BILHÕES, SETECENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida		11.201	10.600.000
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Outras Despesas Correntes		11.201	105.000
<b>T O T A L</b>					<b>10.705.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 10.705.000.000,00 (DEZ BILHÕES, SETECENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Amortização da Dívida		11.201	10.705.000
<b>T O T A L</b>					<b>10.705.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0026483-4

DECRETO Nº 1478... DE 16... DE MARÇO... DE 1993...

Homologa as Resoluções 095, 096 e 097, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que estabelecem os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, os reajustes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dos Dirigentes da Administração Indireta e Fundacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções 095, 096 e 097, de março do ano corrente, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que estabelecem os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, os reajustes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dos Dirigentes da Administração Indireta e Fundacional do Estado do Pará.

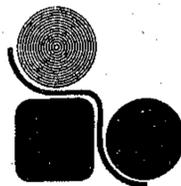
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 DE MARÇO DE 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0026482-6



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSE SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital .....	CR\$- 635.636,00
Outros Estados e Municípios .....	CR\$- 1.941.811,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro .....	CR\$- 349.255,00
Preço por página .....	CR\$-69.152.490,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro) .....	CR\$- 39.000,00
<b>FOTOLITO:</b>	
(centímetro) .....	CR\$- 14.000,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 6.500,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

Resolução nº 095 de 16 de março de 1993

Estabelece o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

**R E S O L V E** aprovar a Resolução seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, sem distinção de índice entre civis e militares, consoante as tabelas em anexo.

Art. 2º - O vencimento não poderá ser inferior ao salário-mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado e o limite máximo da remuneração em espécie, a qualquer título, no âmbito do Poder Executivo Estadual não excederá, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, a remuneração do Secretário de Estado.

Parágrafo Único - Aos cargos assemelhados, ou que tenham as prerrogativas de Secretário de Estado, fica assegurado o limite máximo constitucionalmente definido neste artigo.

Art. 3º - Os proventos do servidor aposentado serão revistos na mesma proporção, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1993.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 16 de março de 1993.

GILENO MULLER CHAVES  
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP93/0026490-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

ATIVIDADES NÍVEL MÉDIO E OPERACIONAL	Carga Hor. 30 Hs/sew		
CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	
AGENTE DE ELETRICIDADE	II	1.709.400	
AGENTE DE CARPINTARIA	II	1.794.870	
AGENTE MECÂNICA	II	1.794.870	
AGENTE TRANSPORTE FLUVIAL	II	1.794.870	
AGENTE DE SOLDAGEM	II	1.709.400	
AGENTE DE FOTOGRAFIA	II	1.709.400	
AGENTE OPERAÇÕES GRÁFICAS	II	1.709.400	
AGENTE ASSUNTOS CULTURAIS	II	1.794.870	
AUXILIAR DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS	III	1.794.870	
AGENTE TERAPIA OCUPACIONAL	II	1.709.400	
AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	II	1.709.400	
DATILÓGRAFO	II	1.794.870	
AGENTE DE PORTARIA	II	1.709.400	
VIGIA	III	1.794.870	
AUXILIAR DE SAÚDE	II	1.709.400	
TECNICO EM RADIOTERAPIA	II	1.709.400	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	III	1.794.870	

TECNICO DE LABORATORIO	II	1.709.400
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	II	1.709.400
INSPECTOR DE ALUNOS	III	1.794.870
AGENTE ATIVIDADES AGRÍCOLAS	II	1.984.259
AUXILIAR DE ENGENHARIA	II	1.984.259
AUXILIAR DE REABILITACAO (EDUCACAO)	II	1.999.472
TECNICO DE CONTABILIDADE	III	1.999.472
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	III	1.999.472
AUXILIAR TÉCNICO	II	2.121.200
DIGITADOR	II	2.121.200
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	III	2.227.260
AUXILIAR TÉCNICO	II	2.121.200
DIGITADOR	II	2.121.200
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	III	2.227.260
AGENTE ADMINISTRATIVO	III	1.894.426
FOTÓGRAFO	III	1.894.426
MOGRÁFO	III	1.894.426
NOTARISTA	III	2.110.329

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTOS, G.N.S e OUTRAS, REM. TOTAL. Rows include: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, CONSULTOR JURÍDICO, DEFENSOR PÚBLICO, AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, ANALISTA DE SISTEMAS.

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTOS, G.N.S e OUTRAS, REM. TOTAL. Rows include: DELEGADO DO INTERIOR, SSP-4 DELEGADO AUXILIAR, DIRETOR PESSOAL / FINANÇAS CC-3, DIRETOR DIVISÃO REGIONAL CC-11, TESOUREIRO CC-13.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTOS, G.N.S, REM. TOTAL. Rows include: ADMINISTRADOR, ASSISTENTE JURÍDICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO, ASSISTENTE TÉCNICO, TEC. EN ASSUNTOS EDUCACIONAIS (L. CURTA), ASSISTENTE TÉCNICO Ref. (XXVII).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: EMPREGOS - TABELA SUPLEMENTAR / SEFA, REF., SALÁRIOS, G.N.S, REM. TOTAL. Rows include: TÉCNICO, ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AGENTE FISCAL, MOTORISTA, AGENTE PORTARIA.

TRIBUTACIÓN ARRECADACIÓN E FISCALIZACIÓN (\*) Carga Hor. 40 Hs/se

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTOS, REM. TOTAL. Rows include: PROCURADOR FISCAL, FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, AGENTE TRIBUTARIO.

\* A ser acrescido da produtividade

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO NÍVEL MÉDIO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Carga Hor. 30 Hs/se

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, INIV. I, VENCIMENTO. Rows include: BRACAL, SERVENTE E AUXILIAR DE ARTIFICE, COZINHEIRO E AUXILIAR DE OPERADOR, AUXILIAR DE PORTARIA, AUX. DE CAMPO, ATENDENTE, CAPATAZ, CARPinteIRO, PEDREIRO E SONEIRO, HIDRAULICO, MARceneIRO, TELEFONISTA, PINTOR DE OBRAS, MESTRE DE OBRAS, LANTERNEIRO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, GUARDA DE SAUDE.

CLASSES "A", "B" e "C"

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRAFEGO, AGENTE OPERACIONAL, MECANICO DE EQUIP. LEVE, ELETREICISTA INSTALADOR, TORNEIRO MECANICO, SERRALHEIRO, FERREIRO, SOLDADOR, OPERADOR DE MANUJINAS DE IMPRESSAO, AUX. TECNICO e MOTORISTA.

CLASSES "D"
SUB INSP. DE ENCARREBADO DE TERRAPLENAGEM, ENCARREBADO GERAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FOTOGRAFO e INSPECTOR DE SEG. DO TRABALHO, OFICIAL DE ADMINISTR., MECANICO DE EQUIP. PESADO e CARRETEIRO, MECANOGRÁFO e INSPECTOR, ASSIT. DE ADMINISTR., CAIXA, RADIO TECNICO, RADIO OPER., DESENHISTA, LAB. DE SOLUS, SONDADOR, TOPOGRAFO, AUX DE ENGENHEIRO, OPERADOR DE COMPUTADOR, TESOUREIRO, TEC. EN ESTRADAS, TEC. EN MECANICA, TEC. EN ELETROICA, TEC. EN EDIFICACOES, TEC. EN SANEAMENTO, TEC. EN CONTABILIDADE, PROGRAMADOR.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Carga Hor. 240Hs/Mensais

Table with columns: CATEGORIA FUNCIONAL, VENCIMENTOS, G.N.S e OUTRAS, REM. TOTAL. Rows include: AERONAUTAS (CO-PILOTO (A), COMANDANTE-VFR (B), COMANDANTE-IFR (C)), AERONAVIARIOS (MECANICO DE AERONAVE CLASSE A, B, C, D, E).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CLASSES, NÍVEL 1 (20 HS / SEMANAIS), NÍVEL 2 (30 HS / SEMANAIS), NÍVEL 3 (40 HS / SEMANAIS). Sub-columns: VENCIMENTO, G.N.S, REM. TOTAL. Rows A through J.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993
PESSOAL DA AREA DE SAUDE
GEP-ANS-000 / ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORARIA DE 30 HORAS

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTO, GRATIFICACAO, REMUNERACAO TOTAL. Rows include: MEDICO, ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA, MEDICO VETERINARIO, TEC. EN REABILITACAO.

GEP-ANS-000 / ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTO, REMUNERACAO TOTAL. Rows include: AUX. SAUDE, AUX. REABILITACAO, AG. VIG., SANITARIA, TECNICO EN RADIOTERAPIA, AGENTE SAUDE, TECNICO LABORATORIO, AGENTE SANEAMENTO.

GEP-ANS-000 / ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORARIA DE 40 HORAS

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTO, GRATIFICACAO, REMUNERACAO TOTAL. Rows include: MEDICO, ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, FARMACEUTICO, ODONTOLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA, MEDICO VETERINARIO, TEC. EN REABILITACAO.

GEP-ANS-000 / ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTO, REMUNERACAO TOTAL. Rows include: AUX. SAUDE, AUX. REABILITACAO, AG. VIG., SANITARIA, TECNICO EN RADIOTERAPIA, AGENTE SAUDE, TECNICO LABORATORIO, AGENTE SANEAMENTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993
PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTO BASE, GRATIFICACAO GMS, REMUNERACAO TOTAL. Rows: BIOMEDICO, BIODINAMICO, TERAPIA OCUP., TEC. SAUDE PUB., ENG. SANITARISTA, FISIOTERAPEUTA, TEC. EM BANHEAMENTO.

ATIVIDADES DE NÍVEL MEDIO

Table with columns: CARGOS, REF., VENCIMENTO BASE. Rows: TEC. HIG. DENTAL, AUX. PROTESE, TEC. ENF., AGENTE TER. OCUPACIONAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993
HABILITADO (100 HS/MES)

Table with columns: NÍVELS, VENC. BASE, HORA ATIV, GRATIF. MAG, GMS, REMUNERACAO. Rows: AD-1 (1) I through X, AD-2 I through X, AD-3 (2) I through X, AD-4 (3) I through X.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993
MAGISTERIO (150 HS/MES)

Table with columns: NÍVELS, VENC. BASE, HORA ATIV, GRATIF. MAG, GMS, REMUNERACAO. Rows: EE-1 I through X, EE-2 I through X.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO POLÍCIA CIVIL
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

C.H. 40 Hs/sem.

Table with columns: CARGO, CLASSE, VENCIMENTO, GRAT. T. INT., GRAT. R. VIDA, REMUNERACAO. Rows: MEDICO LEI, PERITO CRI/MINA.

Table with columns: DESCRITIVO DE POLÍCIA, CLASSE, VENC. BASE, GRAT. P. JUDIC. GRAT. R. VIDA, REMUNERACAO TOTAL. Rows: INVEST. POLÍCIA, PERITO POLÍCIA.

Table with columns: DESCRITIVO DE POLÍCIA, CLASSE, VENC. BASE, GRAT. P. JUDIC. GRAT. R. VIDA, REMUNERACAO TOTAL. Rows: PERITO POLÍCIA, PERITO POLÍCIA.

Table with columns: DESCRITIVO DE POLÍCIA, CLASSE, VENC. BASE, GRAT. P. JUDIC. GRAT. R. VIDA, REMUNERACAO TOTAL. Rows: MOTORISTA POLÍCIA, AUX. TEC. POL. CIENTÍFICA.

Table with columns: CARGO, CLASSE, VENC. BASE, GRAT. P. JUDIC. GRAT. R. VIDA, REMUNERACAO TOTAL. Rows: DELEGADO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PESSOAL MILITAR
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: POSTO OU GRADUACAO, ESCALA VERTICAL, SOLDO DE VIDA, RISCO DE VIDA, ADICIONAIS, REMUNERACAO PARCIAL, TEMPO DE SERVIÇO, REMUNERACAO TOTAL. Rows: CORONEL, TEN. CORONEL, MAJOR, CAPITAO, etc.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ - SUSISPE

REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

CAR. HOR. 210hs/MENSALS.

Table with columns: CARGOS, VENCIMENTO BASE, RISCO DE VIDA, REMUNERACAO TOTAL. Rows: AGENTE PRISIONAL I, AGENTE PRISIONAL II.

\* OMS + ACRESCIMO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE 30%

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

ACAO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASISAP

TABELA DE GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO (LEI No. 5.499, DE 28/12/88)

Table with columns: DISCRIMINACAO, VALOR. Rows: NÍVEL SUPERIOR, AUX. TECN. E AG. ADMIN., TELEF./MOTOR./AUX. ADM., AUX. OPERAC./AG. PORT.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE FUNÇÓES GRATIFICADAS
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: FUNÇÓES GRATIFICADAS - FG, VALOR. Rows: FG-1, FG-2, FG-3, FG-4, GRATIFICACAO DE DIRECÇÃO - GD, GD-1 through GD-5.





SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO  
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP  
REMUNERACAO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CARGOS, CARGA HOR., NIVEL, VENCIMENTO, G.N.S., REMUN. TOTAL. Lists various technical and administrative positions with their respective salaries.

Table for 'AUXILIAR - ASI - 200 TECNICO' listing positions and salaries.

Table with columns: CARGOS, CARGA HOR., NIVEL, VENCIMENTO, CARGA HOR., VENCIMENTO. Lists various technical positions and salaries.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO  
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP  
REMUNERACAO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CARGOS, CARGA HOR., NIVEL, VENCIMENTO, CARGOS, CARG. HOR., VENCIMENTO. Lists various administrative and technical positions.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO  
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP  
REMUNERACAO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CARGOS, CODIGO, VALOR. Lists high-level administrative positions like Presidente, Diretor, Assessor Especial, etc.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO  
FUNDAÇÃO TANEREDO NEVES  
REMUNERACAO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CLASSE, SALARIAL, EMPREGOS, CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS, CARGA HORARIA 36 HS/SEMANAIS, CARGA HORARIA 40 HS/SEMANAIS. Lists various classes and their corresponding salaries.

CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES GRATIFICADAS VALOR

Table listing specific commissions and gratifications for various roles like Director, Coordinator, etc.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO  
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE  
REMUNERACAO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CARGOS, VENCIMENTO, G.N.S., REM. TOTAL. Lists various sports-related administrative positions.

CARGOS EM EXTINCAO SALARIOS

Table listing salaries for various positions that have been discontinued.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO  
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVARIARIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA  
REMUNERACAO PARA MARÇO DE 1993

Carga Horaria : 40 Horas

Table with columns: CARGOS, REF., SALARIO. Lists various administrative and technical positions for the FTERPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO  
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVARIARIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA  
REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS DE COMISSAO E FUNC. VALOR

Table listing commissions and functions for various roles in the FTERPA.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E.  
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with 5 columns: CARGO, VENCIMENTO G.N.S., REM. TOTAL, 20 H.S., 30 H.S. Rows include V- NIVEL SUPERIOR and REFERENCIA I/II.

Table with 2 columns: CARGO EM COMISSAO E FUNCAO GRATIFICADA, VALOR. Rows include DIRETOR GERAL, DIRETOR DE AREA, FG. 1, FG. 2, FG. 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with 2 columns: CATEGORIA FUNCIONAL, SALARIO BASE. Rows include TECNICO NIVEL SUPERIOR, PESSOAL DE APOIO A AREA DE SAUDE, PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP  
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: NIVEL SUPERIOR, NIVEL, TECNICO (A), TECNICO (B), SALARIO, G.N.S., REM. TOTAL. Rows 001 to 015.

Table with columns: NIVEL, TECNICO (C), TECNICO (D), SALARIO, G.N.S., REM. TOTAL. Rows 001 to 015.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP  
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: NIVEL MEDIO, NIVEL, AUX. SERV. GERAIS, AUX. UP. e SEG., AUX. ADMINISTR., ASS. ADMINISTR., AUX. TECNICO. Rows 001 to 015.

Table with columns: CARGOS, VALOR, FUNCOES, VALOR. Rows include DIRETOR GERAL, DIRETOR, ASSESSOR, CHEFE DE GABINETE, CHEFE DE DIVISAO, CHEFE DE LABORATORIO, SECRETARIA, MOTORISTA GABINETE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Table with columns: NIVEL, VENCIMENTOS, G.N.S., REM. TOTAL. Rows include VIGIA(ITA), MOTORISTA(ITB), TELEFONISTA (ITD), AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ITC), TECNICO A - NIVEL MEDIO (ITJ), etc.

Table with columns: DIRETOR, CH. GABIN. E ASSES. PLANEJ., COORDENADOR, ASSESSOR. Values include 45.101.000, 30.926.400, 11.597.400.

Table with columns: FUNCAO GRATIFICADA, VENCIMENTO. Rows include D-90, D-93, D-91, D-94, D-95 e D-98, D-92 e D97.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
INST. DE PREV. E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP  
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CLASSE REF., CATEGORIA FUNCIONAL, VENCIMENTO, G.N.S., REMUN. TOTAL. Rows include A, B, C, D, E, F and sub-rows I to XXIV.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: CLASSE, REF., CATEGORIAS FUNCIONAIS (AA-030, AH-020, AA-030, AH-020), and values for various classes (A, B, C, D, E, F).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table: CARGOS DE DIREÇÃO E APOIAMENTO SUPERIOR, VALOR. Includes President, Director, Assessor, Supervisor, and Municipal Rep.

Table: FUNÇÕES GRATIFICADAS, VALOR. Includes Sec. de Depto., Chefe de Secao, Motorista da Presidencia, Secretariado, Encarregado.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOE
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: REFERENCIA, CARGOS, VENCIMENTO, REFERENCIA, CARGOS, VENCIMENTO. Lists various staff positions and their salaries.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOE
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: REFERENCIA, CARGOS, VENCIMENTO, REFERENCIA, CARGOS, VENCIMENTO. Lists various staff positions and their salaries.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOE
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns: REFERENCIA, CARGOS, VENCIMENTO, G.N.S., REM. TOTAL. Lists staff positions and total remuneration.

Table: CARGOS E FUNÇÕES, VALOR. Lists various positions and their values.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

CH. 4005/SEN.

NÍVEL (AUX. S. GER., AUX. ADMINIST., ASS. ADM. 'A') ASS. ADM. 'B'

Table with columns: NÍVEL, VALOR. Lists remuneration levels for various administrative positions.





RESUMO DE PORTARIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Suspensão

Portaria nº 109 de 15.03.93

Suspender, baseado no art. 181 inciso III, combinado com o art. 184 da Lei nº 749 de 24.12.53, por 15 (quinze) dias, no

período de 16.03.93 a 30.03.93, o servidor CARLOS ROBERTO PE REIRA NUNES, matrícula nº 5076773-012, ocupante do Cargo de Motorista - Classe "A", Código CEP-TP-1.101.1, lotado nesta Secretaria.

CP93/0026540-7

Repreensão

Portaria nº 110 de 15.03.93

Repreender, baseado no art. 181, inciso I, combinado com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53, a servidora MARIA SUELI

MARGALHO DO VALE, matrícula nº 0001821-017, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

(G.Reg.45.211)

CP93/0026532-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 141 DE 10 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1.398, de 08 de janeiro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 49.835.428.581,00 (QUARENTA E NOVE BILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

M E S E S	Cr\$ 1,00	
	1º TRI - ANO 93	MARÇO
PROJETOS / ATIVIDADES		
1.079- Investimentos Imobiliários - Inversões Financeiras		3.024.783.138
2.141- Manutenção de Serviços Públicos - Outras Despesas Correntes		4.814.640.207
2.142- Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Outras Despesas Correntes		200.000.000
2.263- Encargos com Publicidade - Outras Despesas Correntes		12.000.000.000
2.097- Contribuição a Entidades - Outras Despesas Correntes		2.429.503.000
2.134- Devolução de Tributos - Outras Despesas Correntes		10.000.000
2.027- Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Externa) - Juros e Encargos da Dívida		7.729.822.388
2.158- Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores - Outras Despesas Correntes		5.924.489.000
1.167- Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará - Inversões Financeiras (Dívida) - Inversões Financeiras (Investimentos)		8.318.493.640 1.264.121.658
1.128- Apoio ao Vale Transporte - Outras Despesas Correntes		4.140.575.550

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0026506-7

PORTARIA Nº 169 DE 15 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1.398, de 08 de janeiro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 513.975.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1.000,00	
M E S E S	FONTE	1º TRI - ANO 93	
		MARÇO	
DISPÊNDIOS			
- Outras Despesas Correntes	11.207		513.975

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0026514-8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

PRAZO: Prorrogado até 31.12.93

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem as mesmas

CONTRATADOS:

- 01 - ALESSANDRA ESTEVES DA ROCHA  
Cargo: Técnico A - Nível I
- 02 - HELDER LEONARDO PEDROSA MOIA  
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível I
- 03 - MARCIA GUILHON MARTINS  
Cargo: Técnico A - Nível I
- 04 - MARIA DE NAZARE RODRIGUES RUTOWITZ  
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível I
- 05 - RAIONILVA JOANA LEMOS PONTES  
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
- 06 - JÚLIO TOTA DA SILVA  
Cargo: Auxiliar Técnico - Nível I
- 07 - RONALDO BORGES LEAL  
Cargo: Técnico B - Nível I
- 08 - WILLIAN JOSE PEREIRA COELHO  
Cargo: Técnico B - Nível I

CP93/0026555-5

(Fat. nº 10.015737, Reg. nº 10.015737, Dia: 18/03/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 23.03.93 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5939/92 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
- RECORRIDO (S): Dra Aurenice Botelho JORGE CASTRO
- RELATOR (A): Dr. Antônio Cardoso Juiza Semiramis Ferreira

- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
- ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5957/92 RODOMAR LTDA
- RECORRIDO (S): Dr. José Acreano Brasil RAIMUNDO DE JESUS DIAS FERREIRA
- RELATOR (A): Dr. José Maués Juiza Semiramis Ferreira
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
- ORIGEM : JCJ Abaetetuba
- IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima
- 03 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 5130/92 CACILDA PIMENTEL DE SOUZA
- RECLAMADO (S): Dr. José Lobato UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ
- RELATOR (A): Dr. Ismael de Souza
- REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreirap
- ORIGEM : JCJ de Macapá
- IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT 5846/92 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
- RELATOR (A): Dr. Luiz Ferraz Fz

RECORRIDO (S): SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Dr. Antonio Pereira

RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: 6ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

05 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4642/92  
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM-PA.  
Dr. Rubens D'Oliveira  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: DELMIRA FERREIRA FERNANDES REDMAN E OUTROS  
Dr. Eugênio de Oliveira  
Juiza Lygia Oliveira  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

06 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3556/92  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Dra Ma do Rosário de Matos  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: LÚCIA SANTA BRIGIDA BITENCOURT E OUTRA  
Dr. Luis da Silva  
Juiza Lygia Oliveira  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
ORIGEM: 7ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

07 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 2367/92  
CIMENTOS DO BRASIL S/A  
Dr. Marcilio Vianna  
AGRAVADO (S): ROSENDO FAUSTO VIDAL  
Dr. Evanildo da Silva  
Juiza Lygia Oliveira  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
ORIGEM: JCJ de Capanema  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

08 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 5131/92  
UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR  
Dr. Rubens D'Oliveira  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ARMANDO MARIO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS  
Dra Ma José Cavalli  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém

09 PROCESSO RECLAMANTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4901/92  
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL  
Dr. Rubens D'Oliveira  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ADMA NEYRÃO DE MELLO E OUTROS  
Dr. Evandro Costa  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém

10 PROCESSO RECLAMANTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 5111/92  
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-I COMAR  
Dr. Rubens D'Oliveira  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: RAIMUNDO SIDNEY BEZERRA MORAES E OUTRAS  
Dra Maria Raimunda Reis  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

11 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 5249/92  
SEBASTIÃO CARDOSO  
RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-DTA DE BREVES  
Dr. Luiz Firmo F9  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: JCJ de Brèves

12 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4572/92  
UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-PLAC  
Dr. Edison de Almeida  
RECORRIDA/RECLAMANTE: IACY BRAGA DA SILVA CORRÊA  
Dr. Gerson Fernandes  
Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM: JCJ de Altamira  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

13 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 4438/92  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Dr. Aládio Ferreira  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANDISIRAM DE OLIVEIRA BAHIA E OUTROS  
Dra Cleide Avelar  
Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira  
ORIGEM: 4ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

14 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4605/92  
UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Dr. Edison de Almeida  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: CLAUDETE TELES RIBEIRO E OUTROS  
Dr. Antonio Pereira  
Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
ORIGEM: 7ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4450/92  
WARNER MAIA  
RECORRIDO (S): Dra Maria Elissa de Castro  
J. F. ROTHEA & CIA LTDA  
Dr. Frederico de Oliveira

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
ORIGEM: 8ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2477/92  
JURANDIR BOTELHO COSTA  
Dr. Cláudio Gonçalves  
RECORRIDA (S): BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
Dr. Roberto Ferreira  
Juiz Teobaldo Sarmento  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 8ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2450/92  
CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA  
Dr. Márcio Vinagre  
RECORRIDO (S): RAFAEL DE ALENCAR COSTA  
Dra Olga Bayma  
F.J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS  
Juiz Teobaldo Sarmento  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 5ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4055/92  
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO  
Dr. Cláudio de Souza  
RECORRIDO (S): RAIMUNDO VALDIVINO DOS SANTOS  
Dra Erlene Lima  
Juiz Teobaldo Sarmento  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 4ª JCJ de Belém  
IMPEDIDOS: Juiz Aguinaldo Alcântara  
Juiz Domenico Falesi

19 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4020/92  
UNIÃO FEDERAL-1ª reclamada  
Dr. Moacir Sousa  
RECORRIDOS (S): ZOZIMAR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS-reclamantes  
Dr. José Lobato  
ESTADO DO AMAPÁ-2ª reclamado  
Dr. Paulo Sérgio Teixeira  
Juiz Teobaldo Sarmento  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: JCJ de Macapá  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6338/92  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "DELTA GARDEN"  
Dr. José Augusto Pombo  
RECORRIDO (S): JOSÉ ALMEIDA SILVA  
Dr. Oscar Fernandes  
Juiza Semiramis Ferreira  
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: 7ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

21 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 6011/92  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA  
Dra Mariclene Santos  
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Dr. Antonio Pereira  
Juiza Semiramis Ferreira  
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: 7ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6148/92  
BENEFICÊNCIA NIPD-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA  
Dr. Almerindo Trindade  
RECORRIDA (S): MARIA DILMA DE SOUSA PEREIRA  
Dr. Jader Dias  
Juiza Semiramis Ferreira  
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: 1ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4805/92  
BANCO BRADESCO S/A  
Dr. Evandro Soares  
RECORRIDA (S): MARIA DE JESUS TAPAJÓS  
Dr. Raimundo Duarte  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: JCJ de Santarém

24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4839/92  
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Dr. Ophir Cavalcante Jr.  
RECORRIDO (S): JOSÉ LUIZ NUNES DE QUEIROZ  
Dra Olga Bayma  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém

25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4890/92  
SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
Dra Nair Lima  
RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Dr. Edgardo Cardoso  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

26 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 4620/92  
IRENE FERREIRA DE MATOS  
Dr. Raimundo Caldas

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
ORIGEM: JCJ de Castanhãl  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4455/92  
ESMERALDINO PEREIRA DOS SANTOS  
Dr. Ronaldo Abreu  
RECORRIDO (S): EXPLO BRASIL S/A  
Dra Ana Ma Grafulha  
05 MESMOS  
Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
ORIGEM: JCJ de Marabá

28 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3474/92  
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA AMARAL  
Dra Ma da Paixão Gonçalves  
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
Dra Iacy dos Santos  
Juiza Lygia Oliveira  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
ORIGEM: JCJ de Capanema  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3427/92  
SERVINORTE LTDA  
Dr. Vanilson hesketh  
RECORRIDO (S): JOSÉ GONÇALVES DE MOURA  
Dra Solange Sanches  
Juiz Teobaldo Sarmento  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: JCJ de Marabá  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

30 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1654/92  
ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALBERTO POÇO LOUREIRO(inventariante)  
MAXIMIANA HÉLIA CHARONE LOUREIRO  
Dra Ediléa Valério  
RECLAMADA (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Dra Iraci Vaz Lobato  
Juiz Teobaldo Sarmento  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 7ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3114/92  
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ- MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Dra Ana Andréa de Brito  
RECORRIDO (S): MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA PINTO E OUTRAS  
Dr. Antonio Monteiro  
Juiz Teobaldo Sarmento  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (S): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 4599/92  
CEREJA KOKAY MORIKAWA E OUTROS (reclamantes)  
Dra Ediléa Valério  
RECORRIDO/RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL (reclamada)  
Dr. Edison de Almeida  
05 MESMOS  
Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
ORIGEM: 7ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima

33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4675/92  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEBAR  
Dra Iracecema Braga  
RECORRIDO (S): FERNANDO CLÁUDIO COELHO E SILVA  
Dr. Antonio Ferreira F9  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4635/92  
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANO - EMTU BELÉM  
Dr. Joaquim Mac-culloch  
RECORRIDO (S): PAULO DE TARSO MESSIAS SALES  
Dr. Artemio Merlo Junior  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: 3ª JCJ de Belém

35 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5178/92  
BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA  
Dr. Ricardo Mello  
RECORRIDO (S): CARLOS MARCELO DE ASSIS BATALHA  
Dr. Polidório Santana Filho  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes  
REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes  
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi

36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2164/92  
MANOEL MACIEL DOS REIS FILHO  
Dr. Antonio Américo  
RECORRIDO (S): BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A (Recurso Adesivo)  
Dr. José Castilho  
05 MESMOS  
Juiz Teobaldo Sarmento  
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém  
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara

37 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 889/92  
UNIÃO FEDERAL  
Dr. Edison de Almeida

RECORRIDO (S): JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE (reclamante)  
 Dr. José Bastos  
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (1ª reclamada)  
 Dr. Milton Ribeiro  
 ESTADO DO AMAPÁ (2ª reclamada)  
 Dr. Ismael de Souza  
 RECLAMANTE (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM (A): JCJ de Macapá  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

38 PROCESSO TRT RO 3049/92  
 RECORRENTE (S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
 Dr. Ophir Cavalcante  
 RECLAMANTE (S): FLORILDO SILVEIRA DOS SANTOS  
 Dr. Leila Oliveira  
 RECLAMANTE (S): Juiz Teobaldo Sarmento  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM (A): 1ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDOS (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

39 PROCESSO TRT R EX OFF 3428/92  
 RECORRENTE (S): JOSÉ PEREIRA LIMA  
 Dr. Solange Sanches  
 RECLAMANTE (S): MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Dr. Edmar Pereira  
 RECLAMANTE (S): Juiza Lygia Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
 ORIGEM (A): JCJ de Marabá  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

40 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2822/92  
 RECORRENTE(S)/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA  
 Dr. João Leão Fg  
 RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ CLAUDIO DE ARAÚJO CABRAL  
 Dr. Luiz de Melo  
 RECLAMANTE (S): Juiza Lygia Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
 ORIGEM (A): 8ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

41 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2836/92  
 RECORRENTE (S): CARLOS DE JESUS COSTA E OUTROS (reclamantes)  
 Dr. Miguel Serra  
 RECLAMANTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (reclamado)  
 Dr. Loana Uliana  
 RECORRIDO (S): OS MESMOS  
 RECLAMANTE (S): Juiz Haroldo Alves  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
 ORIGEM (A): JCJ de Abaetetuba

42 PROCESSO TRT R EX OFF 1707/92  
 RECORRENTE (S): EREMITA LIMA TEIXEIRA  
 Dr. José de Souza  
 RECLAMANTE (S): MUNICÍPIO DE BELÉM-AGÊNCIA MUNICIPAL DE ICARARÁ-PMB  
 Dr. Lóris Pereira Fg  
 RECLAMANTE (S): Juiz Haroldo Alves  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
 ORIGEM (A): 2ª JCJ de Belém

43 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4330/92  
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
 Dr. Edgardo Cardoso  
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: CARLOS ANTONIO ANDRADE BERBARY E OUTROS  
 Dr. Antonio Pereira  
 RECLAMANTE (S): Juiz Domenico Falesi  
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
 ORIGEM (A): 6ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima

44 PROCESSO TRT R EX OFF 2246/92  
 RECORRENTE (S): ALUIZIO LOBATO TORRES E OUTROS  
 Dr. Carlos Zahlouth  
 RECLAMANTE (S): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
 Dr. Má da Graça de Almeida  
 RECLAMANTE (S): Juiz Domenico Falesi  
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
 ORIGEM (A): 8ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDOS (A): Juiz Luiz Albano de Lima

45 PROCESSO TRT RO 2672/92  
 RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ CELPA  
 Dr. Paulo de Moraes  
 RECORRIDO (S): LACIVALDO MOREIRA TAPAJÓS E OUTROS  
 Dr. João Geraldo  
 RECLAMANTE (S): Juiz Teobaldo Sarmento  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM (A): 7ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

46 PROCESSO TRT RO 2757/92  
 RECORRENTE (S): JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO  
 Dr. Raimundo Gomes Filho  
 RECORRIDA (S): HELIMAR PERFUROS MARITIMAS E TERRESTRE LTDA  
 Dr. Manoel Siqueira  
 RECLAMANTE (S): Juiz Teobaldo Sarmento  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM (A): 8ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

47 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2266/92  
 RECORRENTE (S): ALCIDES DA SILVA COSTA E OUTROS  
 Dr. Miguel Serra  
 RECLAMANTE (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE

ESTADO DE TRANSPORTES  
 Dra Rita da Costa  
 RECORRIDO (S): OS MESMOS  
 RECLAMANTE (S): Juiza Lygia Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
 ORIGEM (A): JCJ de Castanhal  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

48 PROCESSO TRT RO 3806/92  
 RECORRENTE (S): JEAN MICHEL LAFON  
 Dr. Frederico de Oliveira  
 RECLAMANTE (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 RECORRIDA (S): Juiza Lygia Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
 ORIGEM (A): 3ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

49 PROCESSO TRT R EX OFF 3775/92  
 RECORRENTE (S): GIL CLEBER SOUZA DA SILVA E OUTROS  
 Dr. Silvio Damasceno  
 RECLAMANTE (S): MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Juiz Haroldo Alves  
 RECLAMANTE (S): Juiz Domenico Falesi  
 REVISOR (A): JCJ de Marabá

50 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3403/90  
 RECORRENTE (S): ISAIAS CARVALHO DA SILVA E OUTRO (reclamantes)  
 Dr. Miguel Serra  
 RECLAMANTE (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (reclamado)  
 Dra Suzy Koury  
 RECORRIDO (S): OS MESMOS  
 RECLAMANTE (S): Juiz Haroldo Alves  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
 ORIGEM (A): 5ª JCJ de Belém

51 PROCESSO TRT R EX OFF 2061/92  
 RECORRENTE (S): TEREZINHA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA  
 Dra Aurenice Botelho  
 RECLAMANTE (S): MUNICÍPIO DE MARABÁ- PREFEITURA MUNICIPAL  
 Dra Kelli Vilela  
 RECLAMANTE (S): Juiz Domenico Falesi  
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
 ORIGEM (A): JCJ de Marabá  
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima

52 PROCESSO TRT R EX OFF 2329/92  
 RECORRENTE (S): IZABEL MARTINS DE ARAÚJO  
 Dra Aurenice Botelho  
 RECLAMANTE (S): MUNICÍPIO DE MARABÁ- PREFEITURA MUNICIPAL  
 Dr. Paulo Pinheiro  
 RECLAMANTE (S): Juiz Domenico Falesi  
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
 ORIGEM (A): JCJ de Marabá  
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima

53 PROCESSO TRT RO 3255/92  
 RECORRENTE (S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIO S/A-ICOMI  
 Dr. Edinaldo de Souza  
 RECORRIDO (S): DARGEG DE SOUZA ALEIXO  
 Dr. Carlos de Oliveira  
 RECLAMANTE (S): Juiz Teobaldo Sarmento  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM (A): JCJ de Macapá  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

54 PROCESSO TRT RO 3301/92  
 RECORRENTE (S): ESTALEIRO BACIA AMAZÔNIA S/A EBAL  
 Dr. Gilberto Guimarães  
 RECORRIDO (S): JOSÉ RIBAMAR SOUSA SANTOS  
 Dra Olga Bayma  
 RECLAMANTE (S): Juiz Teobaldo Sarmento  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM (A): 6ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
 Juiz Domenico Falesi  
 Juiz Luiz Albano de Lima

55 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3823/92  
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-SUB DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTARÉM/PA  
 Dr. Rubens D'Oliveira  
 RECORRIDA/RECLAMANTE: ANA TARGINA BATISTA DE AZEVEDO  
 Dr. Raimundo Duarte  
 RECLAMADA: SERG-SERVIÇOS GERAIS  
 Dr. Paulo Hermes  
 RECLAMANTE (S): Juiza Lygia Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
 ORIGEM (A): JCJ de Santarém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

56 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5163/92  
 RECORRENTE(S)/RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO AMARAL SEABRA E OUTROS  
 Dra Ediléa Valério  
 RECORRIDO/RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
 Dra Julieta Barreto  
 RECLAMANTE (S): Juiza Lygia Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento  
 ORIGEM (A): 8ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

57 PROCESSO TRT R EX OFF 2758/92  
 RECORRENTE (S): RAIMUNDO MONTEIRO MIRANDA E OUTRO  
 Dr. David Araujo  
 RECLAMANTE (S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Dra Katia Leite  
 RECLAMANTE (S): Juiz Domenico Falesi  
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
 ORIGEM (A): 8ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima

58 PROCESSO TRT RO 3396/92  
 RECORRENTE (S): ANTONIO MOTA DA SILVA E OUTROS  
 Dr. Miguel Serra

RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN  
 Dra Iacy dos Santos  
 RECLAMANTE (S): Juiz Teobaldo Sarmento  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM (A): JCJ de Castanhal  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

59 PROCESSO TRT RO 74/92  
 RECORRENTE (S): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
 Dr. Ophir Cavalcante Jr.  
 RECORRIDO (S): ANADYR AUGUSTO AZEVEDO DE SANTANA  
 Dr. Raimundo Costa  
 RECLAMANTE (S): Juiz Teobaldo Sarmento  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM (A): 1ª JCJ de Belém  
 IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

60 PROCESSO TRT RO 5001/92  
 RECORRENTE (S): ANTONIO VASCONCELOS PENANTE  
 Dr. Edinaldo de Souza  
 RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ  
 Dr. José Lobato  
 RECLAMANTE (S): Juiz Haroldo Alves

DE: Secretária da 2ª Turma  
 Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.  
 DIA 22.03.93 - SEGUNDA-FEIRA

01. AP 3200/92. AGRAVANTE: DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA e outros. Dra Selma Lucia Lopes. AGRAVADO: G. L.G. CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Marco Gomes. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz José Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

02. RO 4519/92. RECORRENTE: BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES NETO. Dr. Antônio Figueira Cardoso. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juizes Georgetor Franco Fg e Vicente Cidade.

03. RO 4389/92. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Dra Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: JOÃO BATISTA COSTA. Dra Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juizes Georgetor Franco Filho e Vicente Cidade do Nascimento.

04. R EX OFF E RO 3877/92. RECORRENTE(S): JOÃO NAZARENO BEZERRA. Dra Ediléa Valério. UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM. Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Georgetor F. Filho e Vicente Cidade.

05. RO 4525/92. RECORRENTE: BERTILLON -VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS SILVA. Dra Ma José Cavalli. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Georgetor Franco Filho.

06. RO 4426/92. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Leogônio G. Gomes. RECORRIDOS: GRACINDA BARBOSA CORRÊA e outros. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgetor F. Fg e Vicente Cidade.

07. RO 4191/92. RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO. Dr. Nilton Hamann. RECORRIDO: EDIR FEIO BOULHOSA. Dra Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Affonso, Vicente Cidade e Georgetor F. Filho.

08. RO 4296/92. RECORRENTE: AGROPALMA S/A. Dr. Júlio Gasparino Vilaca. RECORRIDO: RAIMUNDO MORAES DE VILHENA. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juizes José Affonso Vicente Cidade do Nascimento.

09. RO 4100/92. RECORRENTE: AGROPALMA S/A. Dr. Júlio Gasparino Vilaca. RECORRIDO: LUIZ ALVES DOS SANTOS. Dr. Renato Cesar da Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juizes José Affonso e Vicente Cidade.

10. RO 3675/92. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA. Dr. Leogônio Gonçalves. RECORRIDOS: IRACI BASTOS MAIA E OUTROS. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.

11. RO 4885/92. RECORRENTE(S): MANDEL RAIMUNDO FERREIRA SILVA. Dra Vilma Chavaglia. ECCIR-FMPRSA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODVIARIAS S/A. Dra Ediléa Valério. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ



65. RO 5851/92. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS QUEIROZ DAMASCENO. Dr. Antonio Flávio Américo. RECORRIDOS: BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A, e outro. Dr. Antonio Cristino Mendes. RELATOR: Juiz Rida Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.  
(G.Reg.45.214)

**ACÓRDÃO DA 13 TURMA DO TRT**  
**ABSENTES NO DIA**

09.03.93

(Nos. 974 a 1009/93)

AC. Nº 974/93.  
PROC. TRT RO 4304/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA - EMBRAPA  
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

E

**ALOISIO DE SOUSA PAIVA** (Recurso Adesivo)  
Advogada : Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outro  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Reconhecimento de um único contrato de emprego, com a consequente retificação das anotações apostas na CTPS da reclamante. O pleito não foi atingido pela prescrição. Aplicando-se, por analogia, o entendimento do Enunciado nº 64/TST.

II - Adicional por tempo de serviço. Previsão no regulamento da empresa.

III - Devidos os honorários advocatícios se o reclamante, declara, sob as penas da Lei ser pobre e está assistido do sindicato de classe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos vencida a Exmª Juíza Revisora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; a unanimidade rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios (15% sobre o valor da condenação).

AC. Nº 975/93

PROC. TRT RO 4240/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTES: EVALDO ARAUJO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa e outro

E

**BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**  
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Trabalho excedente razoavelmente provado pelas declarações de testemunhas idôneas. Desvalia da prova documental do empregador.

O ato desidioso imputado ao reclamante não teve a devida comprovação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos concedendo a isenção de custas requerida pelo reclamante; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras e ajuda de alimentação a serem apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação e com os acréscimos legais.

AC. Nº 976/93

PROC. TRT REX OFF E RO 1821/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA  
Advogado : Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho e outro  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA ROSA DE OLIVEIRA LINA E OUTROS (19)  
Advogada : Dr.ª Ana Célia Santos Cabral e outros

EMENTA : Nulidade dos contratos de emprego por não cumprimento das exigências previstas no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. Efeitos. Direito dos reclamantes apenas aos salários vencidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar

a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; acolher a arguição de nulidade dos contratos por força do disposto no art. 37, II da Constituição Federal; sem divergência, manter a condenação apenas quanto à parcela de diferenças salariais, reformando-a nos demais termos. Determinar o envio de peças dos autos à Procuradoria Geral do Estado para efeito do previsto no § 2º do art. 37 da CF/88. Custas pelo reclamado, conforme o fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 977/93

PROC. TRT RO 2652/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : COELPA - COMERCIAL ELÉTRICA PARA LTDA  
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros  
RECORRIDO : JUVENAL BANDEIRA SANTANA PINTO  
Advogado : Dr. João José Geraldo

EMENTA : I - Despreza-se arguição de nulidade se do ato impugnado, não resultar prejuízo à parte (art. 794/CLT).

II - Mantida a condenação relativa às diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos ante a confirmação da inconstitucionalidade dos dispositivos legais em causa.

III - Adicional de periculosidade deferido com apoio em laudo circunstanciado do perito indicado pelo juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças do IPC de abril e maio/90 e seus reflexos. Mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 978/93

PROC. TRT RO 3113/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : LUCIO SALGADO VIEIRA  
Advogado : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Junior e outros  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros

EMENTA : Funcionário público aposentado sob o regime estatutário, desde 1982. Inconstitucionalidade da Justiça do Trabalho para conhecer de seu pleito relativo à diferença de proventos de aposentadoria, ante a inconstitucionalidade da alínea "e" do art. 240 da Lei 8122/90, proclamada pelo Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da presente reclamação, face à declaração de inconstitucionalidade da alínea "E" do art. 240 da Lei 8112/90, determinando em consequência, a remessa dos autos à Justiça Federal de 1ª Instância, neste Estado. Custas à final.

AC. Nº 979/93

PROC. TRT AP 4648/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
AGRAVANTE : SÉRGIO MURILO SILVA DE ALCANTARA  
Advogado : Dr. Fernando Flávio Lopes Silva e outra  
AGRAVADO : ROSINDO DE JESUS SOARES  
Advogada : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : O agravante além de interpor o seu apelo fora do prazo, não o preparou convenientemente, pois não depositou o valor da condenação. Conforme interativa jurisprudência desta Corte, a penhora não substitui essa obrigação.  
Agravado não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 980/93

PROC. TRT AP 4144/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
AGRAVANTES : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

E

**RUY GUILHERME NUNES E OUTROS (02)**  
Advogada : Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outra  
AGRAVADOS : OS MESMOS

EMENTA : Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo (art. 37/CPC.)

Não se conhece do agravo por falta de habilitação do subscritor. Prejudicado o agravo adesivo dos exequentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo do executado por falta de habilitação de seu subscritor, considerando prejudicado o agravo adesivo dos exequentes.

AC. Nº 981/93

PROC. TRT AP 2997/92  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
AGRAVANTE : RALPH EUGENE WISHART  
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida  
AGRAVADA : MADEIRAS GERAIS S/A - MAGESA  
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outros

EMENTA : Em qualquer incidente, no qual tenha que proferir despacho ou sentença, pode o juiz decidir declarando a existência de colusão e obstando aos objetivos das partes.

Poderes do juízo "a quo" para sustar a execução, convencido que foi de que as partes se utilizaram do processo para fraudar a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 982/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4609/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 3ª Reclamada  
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa  
RECORRIDOS : CRIZALDA GONSECA VIANA E OUTRAS (02)  
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos

E

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - 1ª Reclamada**  
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

E

**ESTADO DO APAPÁ - 2ª Reclamada**  
Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias relativas ao período em que o relacionamento, entre as partes, era de emprego.

Diferenças salariais deferidas com fundamento na inconstitucionalidade de dispositivos legais que feriam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. O egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 983/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4374/92  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmiento  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MANOEL CAVALCANTE UMBUZEIRO NETO E OUTROS (6)  
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : Litigio envolvendo levantamento dos depósitos do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho (art. 26 da Lei nº 8036/90).

Inconstitucionalidade do art. 69, § 1º da Lei 8.162/91, confirmada pelo Egrégio Tribunal Pleno.



AC. Nº 994/93  
 PROC. TRT AP 5150/92  
 ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 ABRAVANTES : AGOSTINHO AGRASSAR ALVARES E OUTROS (06)  
 Advogada : Dr.ª. Darcy Ramos Dias e outra  
 ABRAVADA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvahais Rodrigues e outros

EMENTA : EXECUÇÃO SUCESSIVA - CABIMENTO

Se a agravada não apresentou nenhuma prova do pagamento e incorporação das diferenças salariais pleiteadas, deferidas pela r. sentença - Plano Bresser, URP de maio/88 e de fevereiro/89 -, fazem jus os agravantes à execução sucessiva dessas diferenças, sendo que, em relação ao Plano Bresser, o percentual a ser aplicado, deve ser, "in casu", o restante do que já foi pago a partir de outubro de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão agravada, determinar que sejam apuradas em execução sucessiva as diferenças decorrentes do Plano Bresser (13,63%), URP de maio/88 (16,19%) e URP de fevereiro/89 (26,05%), no período de outubro/90 a março/91, conforme os fundamentos.

AC. Nº 995/93  
 PROC. TRT AP 4580/92  
 ORIGEM : J.C.J. DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 ABRAVANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
 Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outros  
 ABRAVADO : ANTÔNIO NUNES DE SOUSA  
 Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outra

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS-INDICAÇÃO (LEI Nº 8.432/92)

A teor da Lei nº 8.432, de 11.06.92, que deu nova redação ao artigo 897, § 1º, da CLT, o agravo de petição deve delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, o que "in casu", não ocorreu. O fato de o setor de cálculo não discriminar, por coluna, o número de horas extras trabalhadas pagas e a diferença numérica não invalida o cálculo efetuado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 996/93  
 PROC. TRT RO 3494/92  
 ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
 RECORRIDA : INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA  
 Advogado : Dr. Ludimar Calandrini Sidônio e outra

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - NÃO CABIMENTO

Se a rescisão contratual se deu sem justa causa, sem o cumprimento de aviso prévio, o prazo para o pagamento da rescisão é de dez (10) dias, conforme artigo 477, § 6º, letra "b" da CLT. Rescindido o contrato em 08.12.90, e efetuado o pagamento da rescisão no dia 14 desse mês, é evidente que o prazo legal foi observado, devendo ser mantida a sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio de vinte e dois dias, férias proporcionais com 1/3, salário retido em dobro, incidência das horas extras habituais no aviso prévio, férias e repouso remunerado, e, ainda, os 40% do FGTS, e excluir da condenação o desconto do aviso prévio, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela recorrida, na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 997/93  
 PROC. TRT RO 4213/92  
 ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 Advogado : Dr. Benedito Fernandes da Silva  
 RECORRIDO : JOSÉ CAMPOS DE SOUSA  
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 998/93  
 PROC. TRT RO 2985/92  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado : Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros  
 RECORRIDO : GERSON BENEDITO RAMOS BRANDÃO  
 Advogada : Dr.ª Eliana Socorro V. da Cunha e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, aplicar a prescrição até 04.10.86, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 999/93  
 PROC. TRT RO 3837/92  
 ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
 RECORRIDO : ALBERTO VIEIRA FRÊS  
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : MULTA DA LEI Nº 7.855/89

A possibilidade legal de discutir a existência de justa causa pode influir no não pagamento das parcelas da rescisão, quando todas as parcelas a serem pagas na rescisão dependem da existência ou não da justa causa. Isto, entretanto, não quer dizer que, todas as vezes em que o empregador alegar justa causa para dispensa, esteja isento do pagamento da multa, porque isso levaria a um precedente muito perigoso, bastando, para se livrar da multa, que o ex-empregador arguisse ou alegasse justa causa para a dispensa do empregado, sem qualquer justificativa razoável. No caso presente, especificamente, a justa causa, embora não provada, foi respaldada em argumento sério trazido pelo Banco, daí ser indevida a multa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das parcelas da rescisão e a contagem de horas extras nos períodos de férias, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1000/93  
 PROC. TRT ED 1451/93  
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : LUIZ PAULO FONSECA LISBOA  
 Advogada : Dr.ª. Luiza de Marillac Campelo e Outro

EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros

EMENTA : Não se conhece de embargos declaratórios opostos a destempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque intempestivos.

AC. Nº 1001/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 3491/92  
 ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada.  
 Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa  
 RECORRIDOS : LUIZ FERNANDO VILHENA E OUTRAS (04)  
 Advogado : Dr. José Ronaldo Serra Alves.

ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada  
 Advogada : Dr.ª Daisy Maria Campos do Nascimento.

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS.

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscriptor; conhecer da remessa de ofício, sem divergência rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, impossibilidade jurídica do pedido e manter a decisão que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo Estado do Amapá, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1002/93  
 PROC. TRT RO 3004/92  
 ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTES : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
 Advogada : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

BENEDITA SANTOS NASCIMENTO  
 Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, dar em parte, provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação a parcela de horas extras (meia hora diária) e diferenças consectárias, nos termos da fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1003/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 2017/92  
 ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE - RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Mattos e outros  
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO ROMÃO AMOEDO MOREIRA E OUTROS (02)  
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade, do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1004/93  
 PROC. TRT RO 3300/92  
 ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ SEBASTIÃO LIMA  
 RECORRENTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO  
 Advogado : Dr. Tito E. Valente do Couto  
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA MARTINS SILVA  
 Advogada : Dra. Maria da Graça S. Melo

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Antonia Serra, Sebastião Lima e Fernando







**SE VOCÊ SE  
CUIDAR, A  
AIDS  
NÃO VAI TE  
PEGAR**























Art.19 No caso de impedimento ou afastamento dos representantes titulares das Entidades das sub-bacias, a substituição se fará através da suplência efetiva e nomeada.
Parágrafo Único - Nos demais casos a substituição se fará através do decreto governamental, com a indicação dos respectivos Órgãos, Consultoria e Entidade das Cms.

(Fat. nº 10.015741, Reg. nº 10.015741, Dia: 18/03/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARA

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 413 de 08.03.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4125, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações discriminadas nas Fls.18 do Processo nº 1519/85. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de Março/93.

PORTARIA Nº 223 de 10.03.93-Conceder à RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, 01 diária para fazer face despesas com Alimentação, no Município de Mosqueiro no dia 18.02.93, A serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 18.02.93. CP93/0026687-0
PORTARIA Nº 224 de 10.03.93-Conceder à MÁRIO LUCIA NO JORDÃO DE BARROS, 02 diárias para fazer face as despesas com Alimentação e pousada no Município de Bragança, nos dias 26 e 27.02.93, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 26.02.93. CP93/0026695-0

(Fat. nº 10.015731, Reg. nº 10.015731, Dia: 18/03/93)

LIBERTO ESPORTE CLUBE
ASSEMBLÉIA GERAL
Consoante a convocação feita através de publicação no Diário Oficial do Estado e proposta aprovada na reunião do dia 09.03.93, em que ficou deliberado a autorização da negociação do imóvel coletado sob o nº 1.547 à Rua dos Caripunas, Bairro de Batista Campos, medindo aproximadamente 26,50 m de frente por 30,00 m de fundo com a finalidade de aquisição da sede campestre, avisamos aos interessados que estaremos recebendo suas propostas até o dia 18 do corrente mês, podendo os mesmos dirigirem-se à sede do referido Clube (parte superior) para estudo e análise.

1.3- CARLOS EDUARDO DIAS VINAGRE
Cargo: Motorista
1.4- CLÁUDIA PATRÍCIA BARBOSA GUARDIANO
Cargo: Agente de Administração
1.5- JANAINA NORONHA ALBUQUERQUE
Cargo: Agente de Administração
1.6- JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA MENEZES
Cargo: Técnico Nível Superior
1.7- JURJENO SALES DOS SANTOS
Cargo: Motorista
1.8- LAURA MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA
Cargo: Agente de Administração
Com efeitos retroativos a 09.03.93 CP93/0026619-5

(Fat. nº 10.015748, Reg. nº 10.015748, Dia: 18/03/93)

ATA DE REALIZAÇÃO DO "CLUBE DE MÃES DE NAIJAS"
Nos 9 (nove) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito com início às 16:00 Hs, no centro comunitário sito à Rua Floriano Peixoto S/Nº Arajes (PA) reuniu-se uma reunião para tratar do assunto das eleições para a Nova Diretoria. Iniciada a reunião com a palavra a Coordenadora Dra. Kátia Coutinho que falou sobre um possível erro de datilografia no Estatuto do Clube sobre o mandato da Diretoria em exercício que seria de um ano e no mesmo Estatuto seria de 2 anos por isso ela colocou o problema nas mãos das Sócios do Clube, para que fosse resolvido se teria ou não as eleições para a nova Diretoria do Clube, as sócias ou seja as mães presentes. Discutiram o assunto e chegaram a conclusão que o ideal seria que ficasse a mesma Diretoria por mais um ano, completado então os 2 anos, será decidido sobre a referida eleição, orla será escolhida a Nova Diretoria para o clube de Mãe. As representantes da L.B.A. Regina e Lúcia foram também suas opiniões sobre o assunto tratadas.

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO GRUPO ECOLÓGICO DA ILHA DE MAÏANDEUÁ/ALGODOAL.
SEDE:Município de Belém; DATA DE FUNDAÇÃO: Sociedade de sem fins lucrativos, criada em 27/10/1989; OBJETIVOS: Defender e preservar os ecossistemas, recursos naturais, incentivar a recuperação de áreas degradadas, manter e intensificar a pesca artesanal, defender e assegurar a manutenção dos hábitos, costumes e valores da população local, promover a educação ambiental para a população local bem como para a população flutuante formando uma mentalidade preservacionista, firmar contratos e convênios com entidades públicas e ou privadas; TEMPO DE DURAÇÃO: Período Indeterminado; CONSTITUIÇÃO: Conselho Diretivo e Assembléia Geral; TEMPO DE MANDATO: 02 (Dois) anos (com direito à reeleição); DISPOSIÇÕES GERAIS: Este ESTATUTO, poderá ser reformulado sempre que se fizer necessário, sendo no entanto, preciso o quórum de pelo menos 1/3 da Assembléia Geral, especialmente subsodada para este fim. Os Associações não responderão subsidiariamente pela obrigações contradas pela entidade. O GEIMA não tem compromisso com nenhuma ação político-partidária.

Belém, 21 de janeiro de 1993.
Márisa de Nazaré Araújo Santos
MÁRISA DE NAZARÉ ARAUJO SANTOS
(G.Reg.45.201)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ATO Nº 7559
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão de 09.03.93, à vista do Processo nº 217/93,
RESOLVU:
Designar a Sr. RAIMUNDA CARDOSO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 1ª Zona, sediada no município de São Miguel do Guamá, em substituição a Neuzarita Dias de Lira.
Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 11 de março de 1993
(a) Desª. CLIMÉNTIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Prezidente.
ATO Nº 7566
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20, do Regimento Interno,





# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



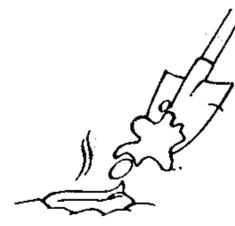
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

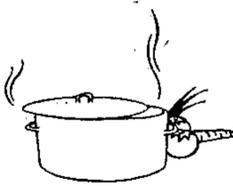


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



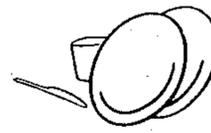
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.